



**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO COM BASE NO
ART. 30 – VI DA LEI 13019/2014, ALTERADA PELA LEI 13204/2015.**

1) – PARTES

- Associação Orquestra Sinfônica Jovem de Campo Verde

2) – DA NECESSIDADE DO OBJETO

A Administração Pública representada pelo Gestor Municipal, em regime de mútua colaboração, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução atividades ou de projetos previamente estabelecidos em plano de trabalhos inseridos em termo de fomento, termo de colaboração ou em acordo de cooperação, **opinou** pelas parcerias – modalidade Termo de Fomento com a seguinte OSC – Organização da Sociedade Civil:

- Associação Orquestra Sinfônica Jovem de Campo Verde

3) – DA DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO

A decisão da comissão se deu com base no Art. 30 da Lei 13019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015, que regulamentam o processo de dispensa da realização do chamamento público, vejamos:

I - ...

II - ...

III - ...

IV – (VETADO).

V – (VETADO); (incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

VI – no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. (Incluído pela Lei nº 13.204 de 2015).

Art. 19. A administração pública municipal poderá dispensar a realização do chamamento público:

I - ...

II - ...

III - ...

IV – no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política.

O Programa Jovem Aprendiz é um Projeto da Assistência Social, promovido pela Secretaria Municipal de Assistência Social com base na Consolidação das Leis do Trabalho, Capítulo IV – Da Proteção do Trabalho do Menor, na Lei nº 10.097 de



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE
SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL

19/12/2000 e no Decreto nº 5.598 de 01/12/2055, e Lei Municipal nº 1.844 de 29/10/2015, e cumprimento do TAC – Termo de Ajuste de Conduta firmado pelo gestor público e o Ministério Público –Procuradoria do Trabalho em Rondonópolis na data de 22 de Novembro de 2011 o Projeto tem como objetivo proporcionar ao Jovem em condições de vulnerabilidade social, o acesso a formação técnico-profissional por atividades teóricas e práticas, metodicamente organizadas em tarefas de complexidade progressiva desenvolvidas no ambiente de trabalho que tem como objetivo valorizar o aspecto educacional, isso porque para participar no Programa Jovem Aprendiz é necessário estar estudando, a inclusão social, a prevenção a vulnerabilidade e riscos sociais, como trabalho infantil, uso de drogas, atos infracionais, entre outros.

Alinhado à Política Nacional de Assistência Social – PNAS e aos demais diplomas normativos regentes da promoção da Assistência Social, o Programa, promoverá também o acesso a Cidadania. Contribuirá para o desenvolvimento de habilidades cognitivas, além de resgatar a auto-estima, melhorar o desempenho escolar e fomentar o protagonismo infanto-juvenil.

Para execução do programa Jovem Aprendiz será feito parceria, com a instituição não governamentais, com dispensa de chamamento público, considerando tratar-se de Programa de Assistência Social e por conseguinte, as instituições envolvidas possuem credenciamento junto ao órgão gestor da Política de Assistência Social, compondo a rede de assistência social do município, sendo que o SENAC será responsável pela aplicação das aulas e o mesmo possui vasta experiência no desenvolvimento do Programa desta natureza.

A formalização destas parcerias se dará por meio de Termo de Fomento, instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Conforme prever o Art. 3º da Lei nº 8.742, Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS “Consideram-se entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta Lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos. (Redação dada pela Lei nº 12.435 de 2011)

A parceria através do termo de Fomento, sem chamamento público respalda-se na Lei 13.204 de 2015, Art. 30, inciso VI, que prevê:

“Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização de chamamento público:”
“VI – no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).”

O Programa Jovem Aprendiz, será executado conforme a LOAS, Lei Orgânica de Assistência Social, com base na Consolidação das Leis do Trabalho, Capítulo IV – Da Proteção do Trabalho do Menor, na Lei nº 10.097 de 19/12/2000 e no Decreto nº 5.598 de



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE
SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL

01/12/2055, e Lei Municipal nº 1.844 de 29/10/2015, Edital de Processo Seletivo nº 01/2017, no que tange as responsabilidades, objetivos, público e atendimento:

“Art. 2º A assistência social tem por objetivos: (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011): I – a proteção social, que visa à garantia da vida, à **redução de danos e a prevenção da incidência de riscos**, especialmente: (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011): a) A proteção à família, à maternidade, à infância, à **adolescência** e a velhice; (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011).

4) DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

No processo em epígrafe, a área técnica da SMAS averiguou que os valores apresentados estão compatíveis com a realidade do mercado e em conformidade com a Consolidação das Leis do Trabalho, Capítulo IV – Da Proteção do Trabalho do Menor, na Lei nº 10.097 de 19/12/2000 e no Decreto nº 5.598 de 01/12/2055, Lei Municipal nº 1.844 de 29/10/2015, Edital de Processo Seletivo nº 01/2017.

5) DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

Nos procedimentos administrativos para formalização das parcerias, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação.

6) CONCLUSÃO

Diante do exposto, defiro a formalização dos termos de colaboração com a organização da sociedade civil – OSC:

- Associação Orquestra Sinfônica Jovem de Campo Verde

Para a realização do programa Jovem Aprendiz, sem a realização do Chamamento Público.

Encaminhem-se os autos à Assessoria de Comunicação de Imprensa para as medidas previstas no § 1º do artigo 32 da Lei 13204 de 2015.

Após, decorrido o prazo, remeta-se os autos à Coordenadoria de Convênios para as demais providências.

Campo Verde/MT, 24 Fevereiro de 2017.


FABIO SCHROETER
Prefeito Municipal